

Travessa de S. Domingos, Rua das Portas de Santo Antão, Travessa das Portas de Santo Antão, Rua dos Condes, Largo de S. Luiz Rei de França, Becco de S. Luiz, Largo da Annunciada, Rua da Annunciada, Rua das Pretas, Rua Oriental do Passeio, Praça da Alegria, Rua Occidental do Passeio, Largo do Passeio, Rua do Jardim do Regedor, Travessa do Forno, Pateo do Regedor.

Rua Nova da Alfandega, Rua dos Confeiteiros, Rua dos Arameiros, Caes do Ver-o-pêso, Boqueirão da Moita, Rua da Ribeira Velha, Arco Escuro, Arco das Portas do Mar, Caes Novo de Santarem, Caes de Santarem, Arco de Jesus, Terreiro do Trigo, Largo do Chafariz de Dentro, Rua de S. Pedro, Largo de S. Raphael, Rua e Largo de S. João da Praça, Rua das Cruzes da Sé, Largo da Sé, Largo de Santo Antonio da Sé, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria, Travessa do Almada, Rua das Pedras Negras, Largo da Magdalena, Rua da Magdalena, Largo dos Caldas, e esquinas de todas as Ruas, Travessas e mais logares que confinem com as mencionadas n'este Edital.

As disposições d'este Edital começam a ter vigor oito dias depois da sua publicação.

A Camara novamente recorda, por esta occasião, as disposições do Edital de 6 de Março ultimo, o qual regula a maneira como os Officiaes devem proceder na verificação das transgressões.

1.º Todo o individuo que for encontrado em flagrante infracção das Posturas e Regulamentos municipaes, será immediatamente autoado, no caso de não haver duvida ácerca da sua identidade, nos termos do artigo 241.º, § 1.º da Novissima Reforma Judiciaria.

2.º Se, porém, o transgressor for desconhecido do Official da Camara, ou das testemunhas de infracção, o Official lhe exigirá idoneo fiador, que por escripto responda pela sua identidade.

3.º Na falta d'este fiador, o individuo encontrado em infracção será, quando de dia, conduzido perante o respectivo Juiz de policia correccional, e de noite, conservado em custodia, na proxima estação da Guarda Municipal, para no dia seguinte ser apresentado ao respectivo Juiz Correccional.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente, nos logares mais publicos, e que são do estylo. Camara, 19 de Setembro de 1854. = Como Presidente, *Antonio Esteves de Carvalho*.

No Diario do Governo de 21 de Setembro, N.º 222.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ao que Me foi representado pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, sobre as difficuldades que offerece a immediata execução do Regulamento dos exames de habilitação para a primeira matricula da Universidade, de 4 de Julho do corrente anno (*Diario do Governo N.º 176*);

Considerando que as disposições da recente Lei de 12 de Agosto proximo passado, contrariando em parte as do precedente Regulamento, tornam indispensavel a modificação d'este, antes de ser dado á execução;

Tendo em vista a estreiteza do tempo, e a urgencia das circumstancias; e

E Conformando-Me com o voto e parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, emittido em Consulta de quatro do corrente:

Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os exames preparatorios para a primeira matricula da Universidade de Coimbra, em Outubro proximo futuro, far-se-hão pelo systema e methodo até aqui seguidos.

§ 1.º O Vice-Reitor da Universidade, com o Conselho dos decaes, designará d'entre os Lentes da Universidade, e Professores do Lyceu de Coimbra, os Presidentes e Vedores das mesas de exame.

§ 2.º Os Presidentes sairão exclusivamente da classe dos Lentes.

Art. 2.º Os exames com que devem habilitar-se os alumnos, que no proximo Outubro pretenderem matricular-se no primeiro anno de qualquer das faculdades, serão os mesmos que até agora se exigiam.

Art. 3.º A prohibição do ensino particular é extensiva a todos os Professores de quaesquer Escolas ou Estabelecimentos de instrucção publica secundaria e superior.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 23 de Setembro, N.º 224.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECLESIASTICOS. E DE JUSTIÇA.

Repartição dos Negocios Ecclesiasticos.

SUBITO á Augusta Presença de Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a Consulta datada de 4 de Setembro corrente, em que a Junta Geral da Bulla da Cruzada expõe as razões, pelas quaes parece de grande conveniencia religiosa, que a mesma Junta seja authorisada a pagar pelo seu cofre as despesas do transporte dos ordinandos das Dioceses de Angola, Cabo-Verde, S. Thomé e Príncipe, e de Angra, que, em conformidade das Regias Resoluções de 4 de Novembro, e de 21 de Dezembro do anno proximo preterito, forem escolhidos pelos respectivos Prelados, para virem educar-se e instruir-se no Seminario Patriarchal de Santarem, nos casos em que esse transporte não se possa fazer em navios do Estado; e bem assim a acudir, pelo mesmo cofre, ás despesas indispensaveis dos dítos ordinandos, depois do seu desembarque n'esta Côrte, até serem convenientemente recolhidos e accomodados no Seminario.

Sua Magestade Vm, com a attenção que merecem, as ponderações offerecidas pela Junta Geral, e Desejando promover, quanto seja possivel, o augmento da Religião nas ditas Dioceses, o qual, por certo, depende de crescer n'ellas o numero de Ministros do Altar, bem educados e instruidos, de que, infelizmente, ha hoje grande falta, com especialidade nas Dioceses Ultramarinas; Houve por bem, Conformando-Se com o Parecer da Junta Geral, Resolver, que por este Ministerio se officiasse ao da Marinha e Ultramar, quanto a facilitar-se nos navios do Estado o transporte dos referidos ordinandos; Havendo outrosim por bem Conceder a Sua Real Authorisação, para que, nos casos em que se der a necessidade ou reconhecida conveniencia, a Junta possa ordenar, por conta do seu cofre, o mesmo transporte, e satisfazer igualmente ás outras despesas que menciona: no que tudo a Junta deverá sempre proceder, tendo em vista a mais stricta economia, para que se augmente, em vez de diminuir, o resultado importantissimo a que se destina o producto das esmolas dos fics que tomam a Bulla. O que Sua Magestade Manda communicar ao Reverendo Arcebispo Commissario Geral, para que, fazendo-o presente á Junta Geral a que preside, fiquem na intelligencia de que em tempo serão abonadas as verbas de despeza, que competentemente se apresentarem nas contas da Junta, com a applicação de que se trata.

Paço de Cintra, em 19 de Setembro de 1854 = *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

No Diario do Governo de 30 de Setembro, N.º 230.